1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas divisões, incluindo notas e mapas, que não se destinem aos serviços centrais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (*v.g.* informação sobre os reembolsos de IVA e sobre a análise de listagens de IR);

1.3.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

1.4 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da LGT, e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, doravante designado por RCPIT).

1.5 — A prática dos atos necessários à credenciação dos trabalhadores com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do RCPIT);

1.6 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

1.7 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

1.8 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta, nos processos que corram na respetiva divisão (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

1.9 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º todos da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigos 57.º e 59.º do Código do IRC), nos processos que corram nas respetivas divisões;

1.10 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 500.000,00, por cada exercício, nos processos que corram nas respetivas divisões;

1.11 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício, nos processos que corram nas respetivas divisões;

1.12 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indireta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, até ao limite de € 500.000,00, por cada exercício, nos processos que corram nas respetivas divisões;

1.13 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (regime simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (regime simplificado -com a redação existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril), bem como proceder às respetivas fixações nos processos que corram nas respetivas divisões;

1.14 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como das informações concluídas nas respetivas divisões (n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT).

II — Competências subdelegadas:

Nas Chefes de Divisão, Licenciada, Cristina Manuela Clemente Custódio Pereira, Licenciada, Maria João Paiva Barreto N. Batista e, Licenciada, Ana Maria Calado Correia Calhau, no âmbito das competências das respetivas divisões, as competências para praticar todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade.

III — Produção de efeitos:

As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

IV — Substituto legal:

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto a Chefe de Divisão, Licenciada, Maria João Paiva Barreto N. Batista, e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, a Chefe de Divisão Licenciada, Ana Maria Calado Correia Calhau.

1.1 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos a Chefe da Divisão I, Licenciada Cristina Manuela Clemente Custódio Pereira, é substituída pela Coordenadora de Equipa, Licenciada Mercês Maria Basto Sousa Pinto Trindade.

1.2 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos a Chefe da Divisão II, Licenciada Maria João Paiva Barreto N. Batista, é substituída pela Coordenadora de Equipa, Licenciada Maria da Glória Fidalgo Vaz.

1.3 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos a Chefe da Divisão V, Licenciada Ana Maria Calado Correia Calhau, é substituída pelo Coordenador de Equipa, Licenciado Alfredo Inácio Machado Ribeiro Realista.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente subdelegação.

10 de outubro de 2013. — O Diretor de Finanças-Adjunto, *José da Fonseca Correia.*

207476336

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 16796/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por meu despacho de 13 de dezembro de 2013 foi renovada a comissão de serviço de Maria Amélia Pires Mendes dos Santos, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Divisão de Acompanhamento das Secretarias de Estado do Ensino Básico e Secundário e da Administração Escolar, da 6.ª Delegação, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a 20 de março de 2014, inclusive.

16 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

207475112

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 931/2013

Nos termos do disposto nos artigos 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e no despacho n.º 21286/2009, de 14 de julho, dos Ministros de Estado e das Finanças e de Estado e dos Negócios Estrangeiros, referente à centralização das aquisições de bens e serviços nas unidades ministeriais de compras, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2009, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros, enquanto entidade agregadora, propôs-se proceder à abertura do procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza ANCP N.º 05HL/2010 ESPAP, IP, Lote 16 — prestação de serviços de limpeza e fornecimento de produtos de higiene, para as seguintes entidades: Secretaria-Geral (SGMNE); Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE); Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP); Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões I.P.); Instituto de Investigação Científica e Tropical (IICT).

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de prestação de serviços de limpeza a adquirir estimam-se em € 947.572,90 sem IVA, encargos esses que serão repartidos pelos anos económicos de 2013, 2014 e 2015, tornando-se assim necessária a extensão de encargos promovida pela presente portaria.

Assim:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo 6.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de limpeza, que não podem exceder os montantes globais seguintes:

Entidade	2013	2014	2015
SG	40.285,12 €	241.710,72 €	201.425,60 €
DGAE	9.037,93 €	54.227,76 €	45.189,80 €

Entidade	2013	2014	2015
DGACCP	0,00 €	38.154,00 €	31.795,00 €
Camões I.P.	13.631,76 €	81.790,56 €	68.158,80 €
IICT	10.180,49 €	61.082,93 €	50.902,44 €
TOTAL . . .	73.135,30 €	476.965,97 €	397.471,64 €

2.º — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2014 e 2015 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

4.º — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de dezembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207473971

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 16797/2013

A Unidade de Saúde de Abrantes do ACES Médio Tejo, encontra-se em estado de degradação, não oferecendo qualidade na prestação de serviços de saúde aos utentes daquela localidade.

O Município de Abrantes é proprietário de um prédio urbano situado na Freguesia de S. João, que detém as condições adequadas à construção de um edifício que permitirá, numa parte específica para o efeito, a instalação da Unidade de Saúde referida, sendo a mesma cedida a título gratuito à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P..

A fim de obter financiamento para a construção, o Município de Abrantes irá apresentar candidatura ao "Programa Operacional Regional Mais Centro, Eixo Três, Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais".

Assim, nos termos conjugado do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro (Estatuto do SNS), no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), é autorizada a celebração do Protocolo de Colaboração e Cedência de Instalações entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P:, e o Município de Abrantes, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

11 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Protocolo de colaboração e cedência de instalações

O presente protocolo fixa as condições de colaboração e cedência de edifício municipal, sito na Rua Nossa Senhora da Conceição, na freguesia de S. João, Concelho de Abrantes, à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para implantação de novo equipamento de saúde, nos seguintes termos:

Considerando que:

A. As atuais instalações da Unidade de Saúde de Abrantes (sede) apresentam uma estrutura física funcionalmente desajustada, não reunindo neste momento as condições para prestar modernos cuidados de saúde à população que a elas acorrem, nem assegurando um acolhimento humanizado e um atendimento compatível com os modernos padrões definidos para o Serviço Nacional de Saúde.

B. Pela colaboração mútua se pretende demonstrar a vontade das partes em oferecer modernas infraestruturas de saúde à população de Abrantes, com a construção da Unidade de Saúde de Abrantes, dotando esta de serviços qualificados de proximidade na área da saúde.

C. O Município de Abrantes está a desenvolver um conjunto de trabalhos preparatórios relativamente à nova edificação a localizar-se na freguesia de S. João, designadamente o projeto, propondo-se disponibilizar a título gratuito um edificado adequado à implantação do equipamento de saúde em apreço, bem localizado em relação à malha urbana da cidade de Abrantes.

D. A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. reputa como fundamental a construção desta nova Extensão de Saúde.

Assim:

Entre:

Município de Abrantes, pessoa coletiva de direito público n.º 502661038, com sede na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, Dra. Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, doravante, abreviadamente designada por MA; e

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Pessoa Coletiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 77, em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro doravante, abreviadamente designada ARSLVT, IP.;

É celebrado o presente protocolo nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1.ª

O Município de Abrantes é dono e possuidor do prédio urbano sito na Rua Nossa Senhora da Conceição, na freguesia de S. João, inscrito na matriz sob o artigo 510, da referida freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Abrantes sob o n.º 00795/190908.

Cláusula 2.ª

Para instalação e funcionamento da Unidade de Saúde Familiar de Abrantes, o MA propõe-se ceder a título gratuito à ARSLVT, IP, parte do edifício a construir no prédio urbano antes descrito.

Cláusula 3.ª

Para elaboração dos projetos e acompanhamento da empreitada da obra do edifício a ceder, caberá a cada uma das partes:

1 — À ARSLVT, IP:

a) Elaborar o programa funcional de acordo com o documento de orientações para a instalação de Unidades de Saúde Familiar;

b) Designar, conjuntamente com o MA, os elementos que integrarão a Comissão de Acompanhamento da Obra, com para efeitos de coordenação e acompanhamento da realização da mesma e que terá como funções validar os pareceres e decisões da fiscalização e emitir parecer sobre alterações e trabalhos imprevistos da empreitada, sob proposta da fiscalização, projetistas ou empreiteiro;

c) A elaboração de pareceres sobre as várias fases a que estão sujeitos os projetos de arquitetura e especialidades para assegurar o cumprimento do programa funcional e evitar que o novo edifício exceda em demasia as áreas de construção previstas.

2 — Ao MA cabe:

a) Elaborar o projeto de construção do edifício, incluindo o projeto-base e o projeto de execução, de acordo com o programa funcional apresentado pela ARSLVT;

b) Submeter à ARSLVT os projetos referidos na alínea anterior, antes de ser iniciado o procedimento de concurso para a adjudicação da empreitada, para efeitos de ser obtida a sua concordância;

c) Elaborar e fazer aprovar os projetos de especialidades relativos às ligações de energia elétrica, água e gás, incluindo, nomeadamente, os ITAD e AVAC;

d) Lançar a obra a concurso e adjudicá-la;

e) Realizar os arruamentos, estacionamentos e as infraestruturas e respetivas ligações de água, esgotos, eletricidade e telefone, bem como os arranjos exteriores ao lote de terreno e sua manutenção;

f) Requerer à ARSLVT a designação e indicação dos elementos referidos na alínea *b*) do n.º 1 da presente cláusula, com a devida antecedência, que não deverá ser inferior a dez dias úteis;

g) Financiar a totalidade dos encargos inerentes às obrigações referidas na presente Cláusula bem como os relativos à demolição das edificações existentes no terreno onde será construído o edifício e as respetivas infraestruturas exteriores;

h) Fiscalizar a execução técnica da empreitada, na qual terá o acompanhamento da Comissão referida na alínea *b*) do n.º 1 da presente cláusula;

i) Nos termos do Regulamento Especifico, "Saúde", caberá ao MA a candidatura da Unidade de Saúde ao PROGRAMA + CENTRO, EIXO 3, CONSOLIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS SUB-REGIONAIS.